

Critérios e Procedimentos da Avaliação por Ponderação Curricular

(Despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro)

Os critérios da ponderação curricular prevista no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a efetuar pelo Conselho Coordenador de Avaliação são os previstos no despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, e integram também os seguintes elementos:

- a) **Habilitação acadêmica e profissional**, em que se pondera o nível habilitacional legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira e a existência de estágio profissional para ingresso em ordens profissionais e/ou cursos de pós-graduação, adequados à função exercida (**HAP**);
- b) **Experiência profissional (EP)**, em que se pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do nº1 do artigo 3º do já referido despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro;
- c) **Valorização Curricular (VC)**, em que se pondera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidos na alínea d) do nº 1 do artigo 3º do já referido despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro; São ainda consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.
- d) **Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CDFRIPS)**, em que se consideram os elementos previstos nos artigos 7º e 8 do já referido despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

A **Ponderação Curricular (PC)** dos requerentes será expressa numa escala de 1 a 5 pontos, bem como cada fator nela considerado, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (0,1 \times HAP) + (0,55 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,15 \times CDFRIPS)$$

No caso da atribuição de 1 valor ao elemento d) – Exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia ou de coordenação, nos termos legalmente previstos e/ou exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e de relevante interesse social, a avaliação final resultará da seguinte fórmula:

$$PC = (0,1 \times HAP) + (0,60 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,10 \times CDFRIPS)$$

Para a valorização dos elementos da ponderação curricular são propostos os critérios:

1. Habilitação Acadêmica e Profissional (HAP):

Em que:

HA: habilitações acadêmicas: Consideram-se as habilitações que eram legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Entende-se por habilitação acadêmica apenas a habilitação que corresponda a grau acadêmico ou que a este esteja equiparado.

HP: Consideram-se habilitações profissionais a existência de estágios profissionais para ingresso em ordens profissionais e/ou cursos de pós-graduação, adequados à função exercida.

A pontuação das HAP é obtida pela aplicação da tabela seguinte:

	Sem HP	Com HP
Habilitação Acadêmica > à legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	5	5
Habilitação Acadêmica = à legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	3	5
Habilitação Acadêmica < à legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	1	3

2. Experiência profissional (EP)

A experiência profissional terá que ser relevante para a função exercida e contribuir para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições do Instituto de Informática.

É considerado o exercício efetivo de funções e a participação em ações, projeto, grupos de trabalho, realizados durante os anos de 2010 e 2014, incluindo no decurso de cargos dirigentes/cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, que devem ser demonstradas pelo avaliado, de forma inequívoca com a descrição das atividades exercidas, tempo de duração, devidamente confirmado pela entidade onde foram realizadas, nomeadamente:

- Participação em grupos de trabalho ou equipas de projeto, em representação do serviço, com nomeação pelo dirigente máximo ou por dirigente com competência para o efeito;

- Participação em estudos ou projetos internos, com nomeação individual ou com a constituição de equipa específica para o efeito;
- Participação como formador ou orador em seminários, congressos, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados com duração igual ou superior a 7 horas diárias;
- Participação como membro de júris de concursos ou de comissões de avaliação;
- Organização técnica de congressos, seminários, conferências ou colóquios;
- Publicação de artigos técnico-científicos da autoria do avaliado.

A Experiência Profissional é ponderada do seguinte modo:

		N.º de Ações/Projetos			
		0	1	2	3+
Tempo de Serviço	> 10 anos	3	5	5	5
	5 > 10 anos	1	3	3	5
	< 5 anos	1	1	3	5

3. Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, em matérias relacionadas com a missão do Instituto de Informática e diretamente relacionadas com a área funcional e posto de trabalho do avaliado, realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no decurso do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Só serão ponderadas as participações comprovadas de forma inequívoca, nelas devendo constar expressamente a respetiva duração em horas.

São ainda consideradas as habilitações académicas superiores às referidas no nº 3 do artigo 4º do já referido despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

A valorização curricular opera-se de acordo com a seguinte expressão:

	< 60 horas Últimos 5 anos	61>120 horas Últimos 5 anos	> 120 horas Últimos 5 anos
Com habilitações superiores às exigidas	3	5	5
Sem habilitações superiores às exigidas	1	3	5

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CDFRIPS)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido pelo respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social, para além da atividade de dirigente sindical, ser titular de cargo ou função dirigente em efetividade de funções em instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou associações públicas de natureza jurídica similar (Cruz Vermelha Portuguesa), e que tal seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

É considerado o tempo total, em anos completos, de exercício de cargos dirigentes ou funções de chefia, de coordenação ou o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social, que correspondam a exercício efetivo e a nomeação legalmente prevista.

O exercício destes cargos dirigentes ou funções será avaliado, por contabilização de anos completos, do seguinte modo:

Exercício efetivo até 31 de dezembro de 2014	Pontuação
Exercício de cargo dirigente ou de chefia e/ou outra função de relevante interesse público ou social superior a 5 anos	5 pontos
Exercício de cargo dirigente ou de chefia e/ou outra função de relevante interesse público ou social superior até 5 anos	3 pontos
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia e/ou outra função de relevante interesse público ou social	1 ponto

A Área de Gestão de Pessoas

Março 2015